



Respeito, Dialogo e Trabalho

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO: 9/2016-211102**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Transporte Escolar.



#### 1- DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP, contra a decisão do Pregoeiro de considera-la inabilitada no certame supramencionado.

Recebido o recurso, foi devidamente encaminhado a outra empresa participante J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA-ME que, usando da prerrogativa recursal, ingressou com contrarrazão de recurso.

Tanto o recurso, quanto a contrarrazão foram devidamente encaminhados a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

#### 2- DO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA

Com base na jurisprudência atualizada sobre o assunto em tela, a Procuradoria revelou a opinião no sentido de que todo o certame ocorreu dentro de sua normalidade e, que, as decisões e posicionamento da autoridade julgadora, neste caso o pregoeiro, levaram em consideração a **vinculação ao instrumento convocatório**.

Ao final, opinou a PGM pela regularidade dos atos do Pregoeiro e, recomendou que a empresa recorrente seja considerada INABILITADA, mantendo inalteradas as considerações da ata de realização do Pregão.

#### 3- DA DECISÃO/POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

Com base no Parecer da PGM, acompanho a recomendação do Procurador para, no mérito, manter a decisão de considerar a empresa recorrente BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP **INABILITADA** e, manter a HABILITAÇÃO da empresa J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA-ME por atender todos os requisitos exigidos pela norma editalícia.

Submetem-se os autos à autoridade superior para decisão final.

Itupiranga-PA, 16 de janeiro de 2017

  
LUCIANE RISCIK  
Pregoeiro